

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.893, DE 2007

Dispõe sobre medidas de suspensão e diluição temporárias ou extinção da proteção de direitos de propriedade intelectual no Brasil em caso de descumprimento de obrigações multilaterais por Estado estrangeiro no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

Autor: Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator: Deputado ABELARDO LUPION

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.893, de 2007, de autoria do nobre deputado Paulo Teixeira, propõe estabelecer os procedimentos a serem adotados para suspensão e diluição temporárias de direitos de propriedade intelectual, no Brasil, nos casos de descumprimento de obrigações multilaterais por Estado estrangeiro, no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

Especificamente, o Projeto de Lei em comento pretende introduzir, no ordenamento jurídico brasileiro, nova possibilidade — prevista pela OMC — relativamente à forma de aplicação de retaliações comerciais, após o julgamento de controvérsias, no âmbito da OMC. No caso, propõe que a eventual retaliação autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias daquela Organização possa ser feita de forma “cruzada”, mediante a aplicação de suspensão de direitos de propriedade intelectual ou outras medidas correlatas, inclusive a suspensão de pagamento de *royalties* ao País.

condenado e que não haja cumprido com as medidas compensatórias determinadas pela OMC.

Em seus vários artigos, o Projeto de Lei estabelece os procedimentos a adotar, detalhando as diferentes formas de retaliação, no campo da propriedade intelectual, que serão permitidas. Estabelece, também, os limites de aplicação da suspensão, cingido ao período de descumprimento, pelo Estado estrangeiro, da implementação da decisão do OSC.

Apresentado em Plenário em 28/08/2007, o Projeto de Lei foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (nesta, para efeitos do art. 54, do RICD).

Na primeira Comissão, a proposição recebeu parecer favorável do relator, insigne deputado Miguel Corrêa Jr. Todavia, aquele parecer não logrou ser votado, já que, antes disso, por requerimento do nobre deputado Marcos Montes, então Presidente desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, acolhido pela Presidência da Casa, foi esta Comissão incluída, em primeiro lugar, para apreciação do mérito do Projeto de Lei em tela.

Distribuída sob a égide do art. 24, II, do RICD, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Vem, portanto, o Projeto de Lei nº 1.893, de 2007, para apreciação desta CAPADR. Esgotado o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É meritória a iniciativa do nobre deputado Paulo Teixeira, ao fazer tramitar esta proposição. Da mesma forma, afigura-se altamente pertinente a iniciativa do então Presidente desta Comissão, deputado Marcos Montes, ao solicitar que por aqui tramitasse o Projeto de Lei.

Os contenciosos na OMC têm sido marcantes para o setor agropecuário. Possivelmente grande parte dessas disputas referem-se a questões concernentes ao comércio de bens oriundos da agropecuária. E o Brasil tem sido, lamentavelmente, figura muito presente nos painéis e na abertura de processos, até mesmo como fruto da importância do setor agropecuário para a economia nacional e do potencial de presença de nossos produtos no mercado mundial.

Talvez o exemplo mais evidente de situação que justifica o Projeto de Lei que ora relatamos seja o caso do algodão, no qual o Brasil venceu a controvérsia aberta no âmbito da OMC, frente aos EUA, havendo aquele país sido condenado, e não posto em prática, sob diversos argumentos, as medidas compensatórias determinadas.

Creemos que o arcabouço jurídico instituído a partir da constituição da OMC está suficiente, no momento, para a solução de controvérsias. No entanto, falta internalizar, na legislação brasileira, outros dispositivos que tornem mais eficazes as decisões tomadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias.

E esse é o objetivo do presente Projeto de Lei. Ao permitir que o Brasil suspenda temporariamente direitos relativos à propriedade industrial, a proposição dá, ao Governo brasileiro — e especialmente ao setor agropecuário — poderoso instrumento de negociação e potencial de retaliação, indispensáveis no complexo sistema de negociações comerciais internacionais.

É relevante pontuar que a proposição ora em apreciação não inova em termos do que já estabelece o Tratado de criação da OMC. Lá, está prevista a possibilidade de haver a chamada retaliação “cruzada”, ou seja, incidente sobre outro setor que não, necessariamente, o setor prejudicado. O que se está fazendo, é estabelecendo a disciplina interna, para eventual implementação de medidas dessa ordem. Também se está dando a necessária força legal, ao Poder Executivo e aos setores privados interessados, para sentarem-se à mesa de negociações com maior poder de dissuasão de seus oponentes em eventuais litígios no âmbito da OMC.

Creemos, para finalizar, que o Projeto de Lei atende aos interesses do Brasil e, em especial, é relevante para o setor agropecuário.

Voto, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.893, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ABELARDO LUPION
Relator